



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SÍ FAZEM A **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REZENDE E PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, na forma abaixo:

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Sr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 000065620 SSP/MS e CPF 171.797.189.04, e com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira n° 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o escritório de Advocacia **REZENDE e PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/MS sob o n° 09.381.418/0001-60 com sede á rua São Paulo, 88, Jardim São Francisco, CEP: 79010-050, neste ato representada pelos sócios **Carmelino de Arruda Rezende**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/MS sob o n° 723, portador do CPF n° 024.760.701-06 e **Gláucia Regina Pitéri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o n° 4312, portadora do CPF n° 038.394.068-03, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

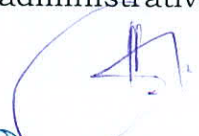
1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO** nas áreas contenciosa e administrativa.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS




www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE


1.2. Na esfera contenciosa estão compreendidos no objeto do contrato a atuação profissional do **CONTRATADO** em todos os processos judiciais de natureza cível, consumerista e trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como autora, ré, oponente ou interessada, bem como, do mesmo modo, em todas as ações ou iniciativas do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, em primeira e segunda instância, e, eventualmente, na instância extraordinária, com a interposição de recursos competentes, respectivamente, para o Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, uma vez presentes os requisitos necessários para o manejo dos mesmos, segundo a avaliação profissional dos representantes do **CONTRATADO**, ouvidos os representantes da **CONTRATANTE** nos processos de maior relevância.

1.3. No âmbito administrativo estão compreendidos no objeto do contrato os serviços de assessoria jurídica, especialmente em matéria contratual e trabalhista, bem como os processos de natureza administrativa perante os órgãos Públicos em geral, e ainda, abrangendo questões relativas ao cotidiano da administração do Hospital que envolvam matéria jurídica relevante a critério da administração, cujas consultas e pedidos de pareceres devem ser enviados por escrito, assim como as respostas deverão ser realizadas por escrito, sem embargo da utilização, por urgência e nas questões de somenos importância, de comunicação pelas redes sociais e e-mails.

CLÁUSULA SEGUNDA

LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no escritório do **CONTRATADO**, promovendo a **CONTRATANTE** os meios para o encaminhamento de informações e documentos

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



   
www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

necessários para perfeita análise, verificações, elaboração de defesas, recursos, etc.

2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará à **CONTRATANTE** todos os dados e informações dos processos e ações sob sua responsabilidade *on line* pelo sistema FAZ/SEDEP e ainda compromete-se, se necessário, a prestar, via de seus advogados, quaisquer outros esclarecimentos, verbalmente ou por escrito, toda vez que solicitado pelos representantes legais da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO II: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES


CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que, eventualmente, vier a ocasionar à **CONTRATANTE** verificados ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, em razão da prestação dos serviços, em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados.

3.2 O **CONTRATADO** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal à vista das obrigações assumidas neste contrato.

3.3. O **CONTRATADO** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados, associados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, isentando, assim, a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício ou disposições do seu órgão de classe/OAB.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

3.4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se a cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativos aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

3.5. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.


3.6. O **CONTRATADO** obriga-se a responder integralmente pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, vier a cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.7. Deve, ainda, o **CONTRATADO** informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

3.8. O **CONTRATADO** compromete-se a comparecer na sede da **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus, sempre que solicitado, a fim de orientar, discutir ou esclarecer quaisquer questões relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.9. Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

3.10. – A **CONTRATANTE** obriga-se a franquear ao **CONTRATADO** acesso aos locais para a realização da prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido para acompanhar e avaliar a execução do presente contrato através do setor competente, aos quais deverá se reportar ao contratado para prestação mensal de contas de suas atividades e do estágio dos processos em curso.

3.11. A **CONTRATANTE** deverá cumprir com todas as obrigações financeiras e prazos estabelecidos neste instrumento perante o **CONTRATADO**, obrigando –se a fornecer, em tempo hábil, os documentos e informações necessários para a perfeita elaboração das defesas e demais peças processuais, bem como indicar prepostos e testemunhas para comparecer às audiências, sob pena de desoneração das responsabilidades profissionais do **CONTRATADO** pelos danos processuais e legais decorrentes da mora ou inadimplemento dessa obrigação pela **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO III – VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por conta dos serviços e das obrigações, que são objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contra a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante depósito a crédito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2320 – OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE Nº 0014.0**

4.2. A importância estabelecida acima abrange a totalidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, que não faz jus a qualquer adicional a título de horas extraordinárias, atuações processuais em juízo ou fora dele, ou outras, ressalvando-se as despesas de viagem, para locais distintos de Campo Grande-





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

MS, onde o **CONTRATADO** tem sua sede, incluindo transporte e hospedagem, que correrão por conta da **CONTRATANTE**.

4.3. O **CONTRATADO** emitirá:

a) Nota Fiscal para cada recebimento a ser feito, com indicação das retenções tributárias devidas, que será acompanhada do correspondente boleto bancário no valor líquido a ser pago;

b) Até o quinto dia do mês subsequente, a relação das despesas reembolsáveis, especificando dia, natureza e valor, anexando os respectivos comprovantes, bem como o boleto bancário correspondente para pagamento.

c) O **CONTRATADO** recolherá os tributos incidentes sobre os valores acima, recebidos a título de honorários, excluídos evidentemente os valores relativos ao reembolso de despesas e custas em geral.

4.4. No valor total constante no caput desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo-se nele os impostos e a mão de obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos, exceto as despesas reembolsáveis descritas nos itens 5.3 e 5.4 "b" da cláusula quinta deste instrumento.

4.5. Havendo erro nos relatórios ou na fatura/nota fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que o **CONTRATADO** envie outros com a correção necessária, caso em que a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento conforme itens acima, sem que haja qualquer incidência de multa, juros ou correção monetária.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que houver apresentado.


CLÁUSULA QUINTA **DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.**

5.1. Os honorários que a parte adversa ficar obrigada a pagar em razão da sucumbência pertencerão na sua totalidade ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 23 da lei (federal) n. 8906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), independentemente do pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, do total dos honorários ajustados neste contrato.

5.2. Em caso de rescisão ou de resolução do presente contrato, os honorários sucumbenciais decorrentes de sentença judicial, já em cumprimento ou ainda em fase de recurso da causa principal, os honorários sucumbenciais, ao final, pertencerão ao **CONTRATADO**, e, nesse caso, o patrocínio da causa ficará a encargo deste até final recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEXTA **SUBSTABELECIMENTO OU CESSÃO DO CONTRATO**

6.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista na cláusula e da

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo por expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

7.1. O **CONTRATADO** deverá guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **CONTRATANTE**, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento desta cláusula. Para fins de controle e manutenção dos processos, o aqui disposto não impede a digitação do respectivo processo e demais documentos no âmbito do escritório do **CONTRATADO**.

7.2. Entende-se por informação confidencial aquela:

- a) Revelada ao **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, relacionada com o mesmo;
- b) Relacionada com as atividades de negócio da **CONTRATANTE**, passadas, presentes e futuras;
- c) Fornecida ao **CONTRATADO** como informação confidencial da **CONTRATANTE**, no momento de sua revelação.

7.3. Não se considera informação confidencial aquela de conhecimento prévio do **CONTRATADO**, ou que seja divulgada publicamente pela **CONTRATANTE** no momento do recebimento da mesma pelo **CONTRATADO**, ou que seja obtida por este, de forma lícita, de terceiros, sem obrigação de confidencialidade.

7.4. O **CONTRATADO** compromete-se a não reproduzir cópias dos documentos e informações confidenciais da **CONTRATANTE** ou empresas com ela relacionadas, sem a aprovação por escrito desta.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

7.5. O **CONTRATADO** compromete-se a limitar a veiculação das informações confidenciais somente às pessoas que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das referidas informações, ressalvados os necessários à juntada em processos na defesa dos interesses **CONTRATANTE**.

7.6. O **CONTRATADO** deverá restituir, imediatamente, à **CONTRATANTE**, por ocasião do término ou rescisão do presente contrato, ou logo que seja solicitado, qualquer documento contendo informação confidencial da **CONTRATANTE**. Em caso de perda de qualquer informação o **CONTRATADO** notificará por escrito a **CONTRATANTE**, imediatamente

CLÁUSULA OITAVA

DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

8.1. O **CONTRATADO** não poderá referir-se, direta ou indiretamente, nem à **CONTRATANTE**, nem a este contrato e nem aos serviços aqui contratados, para qualquer tipo de divulgação, promoção ou publicação, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS


CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ

RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Inobstante o prazo de vigência estipulado, é facultado às partes rescindir o presente instrumento antecipadamente, através de distrato ou por ato unilateral

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

de uma delas, mediante notificação escrita formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja ônus para as partes.

CLÁUSULA ONZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. As partes declaram expressamente que os ajustes verbais que contrariem este instrumento não produzirão nenhum efeito.

11.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

11.3. O presente instrumento contratual não gera entre as partes nenhum vínculo societário ou empregatício.

11.4. As partes declaram ainda que o presente contrato, conquanto assinado nesta data de 23 de maio de 2019 com validade até 23 de maio de 2020, ratifica e renova os termos do contrato anterior assinado em 30 de março de 2018 que expirou em 30 de março de 2019, e, nessas condições, as partes, no presente instrumento, ratificam a validade e o cumprimento de seus termos no período de 30 de março de 2018 até a presente data, em razão do que dão-se mútua, irrevogável e integral quitação de seus direitos e obrigações, nesse termo, não podendo qualquer delas reclamar uma da outra obrigações relativas a esse período.

CLÁUSULA DOZE
FORO DE ELEIÇÃO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



  
www.santacasacg.org.br




SANTA CASA
CAMPO GRANDE

E por estarem, justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande-MS, 23 de maio de 2019

Pelo **CONTRATANTE**


Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande



Esacheu Cipriano Nascimento - Presidente

Pelo **CONTRATADO**

Rezende e Piteri Advogados Associados

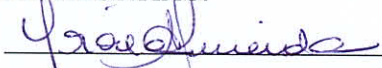


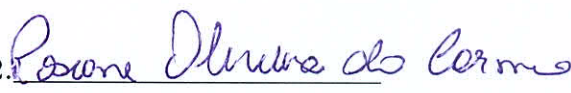
Carmelino de Arruda Rezende
OAB/MS 723



Gláucia Regina Pitéri
OAB/MS 4312

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Uanda Dora de A. Ambrósio
RG: 018306 BPMAP /MS.

2. 
Nome: Rosane Oliveira do Carmo
RG: 000922266